PROJETO DE LEI Nº 15 / 2012

Autoriza doação de área de terreno à sociedade Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei e eu em nome do povo a sanciono:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado doar, à sociedade *Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda.*, inscrita no CNPJ sob o nº 17.249.111/0001-39, a área de terreno de 37.284,00 m^2 (trinta e sete mil duzentos e oitenta e quatro metros quadrados), inscrita na Matrícula nº 47258 – ficha 01 – livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas/MG.

Parágrafo único. A área de terreno descritas no *caput* foi avaliada em R$ 571.190,88 (quinhentos e setenta e um mil cento e noventa reais e oitenta e oito centavos), conforme Laudo de Avaliação Judicial inserida no bojo dos autos do Processo Judicial nº 0471.09.118203-3, valor este devidamente averbado na Matrícula mencionada no *caput* deste artigo.

Art. 2° A área de terreno descrita no artigo anterior já está sendo utilizada pela Donatária para a expansão de suas atividades através da implantação de um Centro de Distribuição de Produtos, conforme Cessão de Direito de Uso autorizada pelo Legislativo Municipal através da Lei Municipal nº 5046/2010.

.

Art. 3º A doação objeto da presente Lei será efetivada com as seguintes restrições, que deverão ser averbadas na Matrícula do imóvel descrito no artigo 1º:

I – Durante o período de 10 (dez) anos, contados da efetivação da doação, a Donatária somente poderá transferir a área de terreno e as benfeitorias nela edificadas para outra sociedade de seu mesmo grupo empresarial, mediante autorização, por escrito, do Poder Executivo Municipal, desde que a sociedade do mesmo grupo econômico assuma todas as obrigações delineadas nesta Lei, principalmente mantendo a atividade empresarial;

II – durante o período de 10 (dez) anos, contados da efetivação da doação, no caso

de paralisação das atividades da Donatária ou suspensão de suas atividades por período superior a 6 (seis) meses, reverter-se-ão ao Município a área de terreno doada e todas as edificações nela erigidas, sem quaisquer ônus para o Poder Público Municipal;

III – durante o período de 10 (dez) anos, contados da efetivação da doação, caso seja decretada a falência, dissolução ou extinção da Donatária por qualquer forma, a área de terreno doada através desta lei retornará imediatamente ao Patrimônio Municipal, sem que assista à Donatária o direito a qualquer indenização ou retenção de benfeitorias;

IV – a Donatária, desde que observada a legislação municipal e federal pertinente, poderá construir e/ou fazer funcionar na mesma área de terreno outras unidades industriais não poluentes, aumentando seu potencial produtivo, mediante prévia e expressa autorização, por escrito, do Poder Público Municipal;

V – Pelo período de 10 (dez) anos a área de terreno descrita no artigo 1º desta Lei e as edificações nela existentes só poderão ser indicadas em garantia a terceiros, notadamente instituição financeiras com o intuito de obtenção de empréstimos para investimentos na ampliação das atividades da Donatária.

Art. 4º Todas as despesas cartoriais decorrentes da execução desta Lei serão custeadas pela sociedade Donatária.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 10 de fevereiro de 2012.

EDSON TEODORO DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão Pública

JOSÉ PORFÍRIO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Mensagem nº 010 /2012

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, que autoriza a doação de lotes de terreno à sociedade *Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda.*, inscrita no CNPJ sob o nº 17.249.111/0001-39, e dá outras providências.

Como é de conhecimento desta Nobre Casa, a sociedade *Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda.,* encontra-se estabelecida no Município de Pará de Minas, há muitos anos, ao longo dos quais arcou com seus deveres tributários, trabalhistas e previdenciários, gerando empregos e contribuindo para o progresso da economia local, através da atividade de captação da produção de leite dos produtores filiados industrializando e comercializando referidos produtos, distribuindo-os nos mercados consumidores de leite e seus derivados de acordo com as exigências sanitárias e a melhor técnica.

Acontece que, com o crescimento da demanda do consumo de seus produtos, a pretensa Donatária apresentou projeto de expansão de suas atividades, tendo como objetivo a implantação/edificação de um Centro de Distribuição de Produtos, solicitando a concessão de direito de uso da área descrita no artigo 1º do Projeto de Lei em anexo, sendo aprovada por esta Nobre Casa Legislativa em 20 de abril de 2010 a Lei Municipal nº 5.046/2010 autorizando a concessão de direito de uso e posterior doação de área, nos termos da referida lei.

Contudo para que a sociedade *Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda.* tenha condições de levar a cabo o Projeto supramencionado, será necessário a captação de recursos junto a instituições financeiras, que exigem que o imóvel onde está localizado o empreendimento seja de propriedade da sociedade que pretende captar recursos.

Destacamos que com o projeto concluído, conforme informado pela sociedade em questão, no Processo Administrativo nº 11016/09, serão criados aproximadamente 117 (cento e dezessete) novas vagas em seu quadro de funcionários, além de aumento na arrecadação de tributos, considerando a ampliação do ICMS devido ao Município, diante do faturamento de sua produção ocorrer em Pará de Minas.

Colige-se, porquanto, que a sociedade *Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda.*, é sociedade consolidada no Município de Pará de Minas há vários anos, exercendo suas atividades no imóvel objeto do presente Projeto de Lei com empreendedorismo e efetividade em seus objetivos, contribuindo na geração empregos e rendas para a Municipalidade.

Assim, a aprovação do presente Projeto de Lei se faz oportuna e de relevante interesse público, tendo em vista que viabilizará a continuidade das atividades desenvolvidas pela

sociedade *Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda.*, consequentemente gerando novos postos de trabalho, aumento na arrecadação de imposto, melhor distribuição de renda entre os munícipes.

Observamos, Cultos Edis, que a doação em tela será efetivada com as restrições estipuladas no Artigo 3º do presente Projeto de Lei que tem por escopo garantir a adequada utilização do imóvel pela Donatária, notadamente quanto a finalidade da norma que esta sendo submetida a apreciação desta Nobre Casa Legislativa.

Estas são as razões porque, em nome do interesse público, está sendo proposto o presente Projeto de Lei e, nestes termos, requer seja o mesmo apreciado e aprovado, na forma da Lei.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 10 de fevereiro de 2012.

JOSÉ PORFÍRIO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Marcílio Magela de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal
PARÁ DE MINAS/MG
Nesta